



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Monte Alegre
CNPJ n.º 11.401.857/0001-30
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

CONTRATO Nº 010/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS FARMACOLÓGICOS, HOSPITALARES, LABORATORIAIS E RADIOGRÁFICOS PARA SEREM UTILIZADOS NO HMMA E MATERNIDADE MUNICIPAL ELMAZA SADECK que entre si firmam de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na **R Tenente Pedro Nunes, nº S/N**, inscrito no CNPJ nº **11.401.857/0001-30** doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **JOSÉ RAIMUNDO FARIAS DE MORAES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1465268/PA e CPF nº 306.322.262-34, e a empresa **SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, com sede na Rua C-159, 674, Qd-297, Lt-20, Bairro Jardim América, Cidade de Goiânia, inscrita no **CNPJ nº 06.065.614/0001-38**, doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato pelo Sr. Agnaldo do Carmo Chagas, representante legal, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3628359/2ª via SPTC-GO e CPF Nº 895.030.901-72, tendo em vista a homologação do resultado do **PREGÃO PRESENCIAL 001/2017**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto da presente licitação consiste na **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS FARMACOLÓGICOS, HOSPITALARES, LABORATORIAIS E RADIOGRÁFICOS PARA SEREM UTILIZADOS NO HMMA E MATERNIDADE MUNICIPAL ELMAZA SADECK**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do **Pregão Presencial**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA**.

2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e o Contrato prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. Prazo e Local de entrega: Os objetos deste **PREGÃO** deverão ser entregues no **Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, sito à R Pedro Nunes, s/n – de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde, contados da assinatura do contrato.**

3.2. Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

3.2.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

3.2.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

3.3. O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A **CONTRATANTE** pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da **CONTRATADA** ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

ITEM	QTDE	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PÇ UNIT	PÇ TOTAL
LOTE 03						



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Monte Alegre
CNPJ n.º 11.401.857/0001-30
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNCIONAL: 10.301.0013.2061- GESTÃO DO PROGRAMA MÉDICA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR – MAC-AIH ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3. 90 30 00 – MATERIAL DE CONSUMO SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.36 -MATERIAL HOSPITALAR						
13	240	PCT.	ABAIXADOR DE LINGUA PCT. C/ 100 UNID.	THEOTO	2,99	717,60
14	240	PCT.	ABSORVENTE POS PARTO PCT. C/ 20 UNID.	KISSES	6,42	1.540,80
15	240	PCT.	FRALDA GERIATRICA, PCTE C/08 UNID	MARDAM	7,80	1.872,00
16	288	FR.	ÁGUA OXIGENADA 10 V FR. C/ 1000 ML	RIOQUÍMICA	2,95	849,60
17	288	FR.	ALCOOL ETILICO 70% FR. C/ 1000 ML	ITAJA	4,06	1.169,28
18	288	FR.	ALCOOL ETILICO 96% GL FR. C/ 1000 ML	ITAJA	5,61	1.615,68
19	288	FR.	ALCOOL IODADO 0,1% FR. C/ 1000 ML	RIOQUÍMICA	7,83	2.255,04
SOMA						10.020,00
LOTE 08						
FUNCIONAL: 10.301.0013.2061- GESTÃO DO PROGRAMA MÉDICA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR – MAC-AIH ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3. 90 30 00 – MATERIAL DE CONSUMO SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.36 -MATERIAL HOSPITALAR						
52	1.440	UNID.	CLAMP UMBILICAL	WILTEX	0,55	792,00
53	16.800	UNID.	COLETOR UNIVERSAL P/ FEZES E URINA	3B	0,30	5.040,00
54	120	ROLO	MALHA TUBOLAR 10 cm X 15 m	ORTHOLEV	5,95	714,00
55	120	ROLO	MALHA TUBOLAR 15 cm X 15 m	ORTHOLEV	9,20	1.104,00
56	120	ROLO	MALHA TUBOLAR 20 cm X 15 m	ORTHOLEV	10,05	1.206,00
57	240	CX.	MASCARA CIRURGICA DUPLA DESCART. CX. C/ 50 UNID.	LABOR IMPORT	6,10	1.464,00
58	100	CX	MASCARA N95.	ALLDESC	1,36	136,00
59	120	PCT.	TOUCA SANFONADA PCT. C/ 100 UNID.	MEDIX	6,20	744,00
SOMA						11.200,00
LOTE 31						
FUNCIONAL: 10.301.0013.2061- GESTÃO DO PROGRAMA MÉDICA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR – MAC-AIH ELEMENTO DE DESPESAS: 33 90 30 00 – MATERIAL DE CONSUMO SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.09 – MATERIAL FARMACOLOGICO						
204	100	AMP.	IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI D 300 mcg/02ml INJ.LUVA	KAMADA	178,25	17.825,00
SOMA						17.825,00
LOTE 35						



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Monte Alegre
CNPJ n.º 11.401.857/0001-30
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNCIONAL: 10.301.0013.2061- GESTÃO DO PROGRAMA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR – MAC-AIH ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00- – MATERIAL DE CONSUMO SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.11 – MATERIAL RADIOGRÁFICO						
228	48	CX	FILME RADIOGRAFICO TAM 18X24 C/100 UNID	FUJIFILM	77,15	3.703,20
229	48	CX	FILME RADIOGRAFICO TAM 24X30 C/100 UNID	FUJIFILM	128,57	6.171,36
230	48	CX	FILME RADIOGRAFICO TAM 35X35 C/100 UNID	FUJIFILM	218,74	10.499,52
231	48	CX	FILME RADIOGRAFICO TAM 30X40 C/100 UNID	FUJIFILM	214,28	10.285,44
232	48	CX	FILME RADIOGRAFICO TAM 35X43 C/100 UNID	FUJIFILM	268,74	12.899,52
233	24	FR	REVELADOR PARA PROCESSADORA AUTOMATICA	DPC	183,66	4.407,84
234	24	FR	FIXADOR PARA PROCESSADORA AUTOMATICA	DPC	82,75	1.986,00
SOMA						49.952,88
LOTE 42						
FUNCIONAL: 10.301.0013.2061- GESTÃO DO PROGRAMA MÉDICA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR – MAC-AIH ELEMENTO DE DESPESAS: 33 90 30 00 – MATERIAL DE CONSUMO SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.35 – MATERIAL LABORATORIAL						
266	10	FR.	ALCOOL ACETONAPARA GRAM 500ML	NEWPROV	41,84	418,40
267	2	FR.	CORANTE PARA LÂMINA PANÓTICO	NEWPROV	21,46	42,92
268	2	FR.	LUGOL FORTE 1 L	NEWPROV	97,65	195,30
SOMA						656,62
TOTAL						89.654,50

4.2 O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$-89.654,50 (OITENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E CQUENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Ordem de Compra ou Contrato, recibo, relatório de recebimento dos produtos e certidões INSS, FGTS, Municipal, Certidão Tributaria, Certidão não Tributaria, Certidão N. de Debitos Trabalhistas.

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontado às falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Monte Alegre
CNPJ n.º 11.401.857/0001-30
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.4.1. No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Contrato vigorará pelo período do exercício vigente contados de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato, onerarão a **dotação**:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2602 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNCIONAL: 10.301.0013.2061- GESTÃO DO PROGRAMA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR – MAC-AIH

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.09 – MATERIAL FARMACOLOGICO

SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.11 – MATERIAL RADIOGRAFICO

SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.35 – MATERIAL LABORATORIAL

SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.36 – MATERIAL HOSPITALAR

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

7.1. Reputa-se direito:

I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retromencionada.

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

- a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;
- c) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

- a) executar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- c) arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;



- d) manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Suprimentos e Compras, mediante requisição expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:

8.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

8.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3. judicial, nos termos da legislação.

8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

9.1.3. Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa, na forma prevista no item 9.1;

9.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Monte Alegre
CNPJ n.º 11.401.857/0001-30
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renúncia expressa a qualquer outro que seja.

E por estarem concordes Contratante e Contratada de acordo com os termos, condições e cláusulas inscritos firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre-PA, 21 de fevereiro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
JOSÉ RAIMUNDO FARIAS DE MORAES
ORDENADOR DE DESPESAS
CONTRATANTE

SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI
Agnaldo do Carmo Chagas
CPF Nº 895.030.901-72
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Monte Alegre
CNPJ n.º 11.401.857/0001-30
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
